

FÓRUM CONSULTIVO OEA

PROPOSTA FC 005/2020

DATA 14/Maio/2020

LEGISLAÇÃO VIGENTE

Instituição Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006

- ✓ Art. 47-IX § 1º
- ✓ Art. 39
- ✓ Art. 40

APLICAÇÃO

- ✓ Importação
- ✓ Todos Modais

NÍVEL

- ✓ Nacional

CATEGORIA

- ✓ Procedimentar

ANÁLISE REQUERIDA

- ✓ RFB COANA

ORIGEM DA PROPOSTA

- ✓ Fórum Consultivo OEA
- ✓ Operadores
- ✓ Consultorias



Entrega Antecipada



Hoje o benefício da entrega antecipada é viável para o operador OEA, excluída outras características de produtos mencionadas no mesmo artigo, em situação de importação em canal diferente de verde, onde poderia ser requerida a entrega antecipada do momento do canal, incluso em casos de TC1* e DSA** antes da chegada em território brasileiro.

O pedido de entrega antecipada seria aplicado para parametrização em canal amarelo/vermelho e anterior ao momento da distribuição, diretamente ao plantão ou supervisor, que poderia assim anuir ao operador de forma célere o pedido.

Neste momento a RFB tem a autonomia de aceitar ou não pedido de Entrega Antecipada. Isso poderá ser possível caso o auditor entenda que para este processo em específico somente a análise de conformidade (documental) é necessária.

Nesta situação o auditor realiza o aceite do pedido de Entrega Antecipada através do desembaraço da carga. Com essa aprovação, será obrigação do importador OEA garantir a realização e arquivamento no portal único de documentação técnica de verificação física e produto no momento da chegada da carga e antes de sua utilização.

Estas mercadorias não poderiam ser enquadradas no § 1º III do art.47, pois os operadores poderão ter mercadorias para uso, consumo e revenda e portanto a necessidade da entrega antecipada é para atendimento de cunho econômico de abastecimento. A verificação física poderia assim ser suprida através dos documentos que serão arquivados no portal único, além de garantir recepção e conferência utilizando os instrumentos de segurança instalados no domicílio do importador, sem a presença de um auditor ou perito designado pelo mesmo, evitando ainda no segundo caso um dispêndio financeiro ao operador OEA.

O operador OEA teria a obrigação de fazer a subida no dossiê, juntamente com os documentos instrutivos. Tais documentos e registros deverão suprir os requisitos hoje atendidos por Relatório de Verificação Física (RFV).

Em hipótese do importador constatar alguma divergência no momento do recebimento e conferência, este procederá com a retificação e recolhimentos cabíveis e pertinentes juntamente com o RFB e informará a mesma fiscalização. (Denúncia Espontânea). De semelhante modo, o auditor poderá solicitar a revisão de documentos e demais dados para suprir os requisitos legais em termos aduaneiros dos bens declarados e solicitar esclarecimentos/retificação caso pertinente.

* TC1 – tratamento de carga pátio modal aéreo ** DSA – Declaração de Importação Sobre águas

Proposta

Descrição

Com base no art.40 da mesma IN, solicita-se à COANA: disciplinar, revisar e procedimentar os pontos que supram, caso assim entenda pertinente, as implicações quanto:

1. Definir temporalidade do pedido da entrega (inclusive para TC1 e DSA);
2. Estabelecer rito do pedido (sem necessidade de aguardar distribuição fiscal);
3. Dispensa de perito ou auditor para fiscalização no estabelecimento do operador OEA;
4. Definir requisitos mínimos requeridos ao importador para torná-lo apto a registrar e documentar a auto conferência em seu estabelecimento;
5. Definir formato padrão da documentação de verificação da carga (similar ao RFV) e demais registros requeridos (a exemplo fotográfico);
6. Avaliar se será automático o aceite do pedido ou manterá a opção do auditor autorizar ou não autorizar a entrega Antecipada;
7. Revisar procedimento existente quanto a fiscalização pós verificação e documentos apresentados;
8. Análise da RFB via gerenciamento de risco para concluir o desembaraço incluso análise dos documentos obrigatórios arquivados.

ALTERAÇÕES

Sistêmica: Não

Legislação vigente: Sim

Recomendação ato legal: Ato Declaratório ou Portaria COANA

IMPACTOS

OEA/RFB - Redução do Tempo de Desembaraço

OEA - Redução de Custos de Armazenagem

OEA - Previsibilidade ao operador

OEA - Redução de inventário e embarques adicionais

RFB - Redução de carga de trabalho - conferência

RFB - Aumento de carga de trabalho - autorizações

IMPLEMENTAÇÃO

Expectativa: julho 2020